ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2011
ACEITO EM	/	/2011
APROVADO EM	/	/2011
REJEITADO EM	/	/2011
ARQUIVO		

ATA

PROJETO DE LEI Nº 89 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 2139 /2011

EM 24 / 10 / 2011

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MUSICA DO RIO GRANDE, A SER REALIZADA NO MÊS DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Musica do Rio grande, a ser realizada anualmente no mês de novembro;

Parágrafo Único: O Evento passa a integrar o calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande;

Art. 2º - Durante a Semana Municipal da Musica serão promovidos Shows nos diversos gêneros musicais;

Art. 3º - As atividades realizadas durante a Semana Municipal da Musica, ocorrerão em espaço adequado que garantam o acesso ao público à promoção dessas atividades;

Art. 4º - A Semana Municipal da Musica será organizada por uma comissão especifica, assegurada a participação de músicos riograndinos;

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2011
ACEITO EM	/	/2011
APROVADO EM	/	/2011
REJEITADO EM	/	/2011
ARQUIVO		

ATA

PROJETO DE LEI Nº_____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2011

EM ___/____/___

Art. 5º A comissão Organizadora poderá estabelecer relativamente ao Evento:

I- as normas que o regerão;
II- as normas quanto a seleção por categoria de trabalhos;
III- as condições para as participações;
IV- o cronograma do evento;
V- as premiações;
VI- outros detalhes relevantes para a sua publicação.

ART. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2010.

Ver. Thiago Pires Gonçalves - THIAGUINHO
1º Vice-Presidente
PMDB

Justificativa: Em plenário.

VISTO

_____
Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2139/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Julio Martins

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de 10 de 20 11

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 103/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 31 de 10 de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1 de 11 de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2139/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido mo:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de nov de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1256/11
Proc. 2139/2011

Rio Grande, 16 de novembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Institui a Semana Municipal da Música do Rio Grande, a ser realizada no mês de novembro, e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MÚSICA DO RIO GRANDE, A SER REALIZADA NO MÊS DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Música do Rio Grande, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único- O Evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Música serão promovidos Shows nos diversos gêneros musicais.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Municipal da Música, ocorrerão em espaço adequado que garantam o acesso ao público à promoção dessas atividades.

Art. 4º A Semana Municipal da Música será organizada por uma Comissão específica, assegurada a participação de músicos rio-grandinos.

Art. 5º A Comissão Organizadora poderá estabelecer relativamente ao Evento:

I- as normas que o regerão;

II- as normas quanto a seleção por categoria de trabalhos;

III- as condições para as participações;

IV- o cronograma do evento;

V- as premiações;

VI- outros detalhes relevantes para a sua publicação.

LEI Nº 7.132, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MÚSICA DO RIO GRANDE, A SER REALIZADA NO MÊS DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal da Música do Rio Grande, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único: O Evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande.

Art. 2° Durante a Semana Municipal da Música serão promovidos Shows nos diversos gêneros musicais.

Art. 3° As atividades realizadas durante a Semana Municipal da Música, ocorrerão em espaço adequado que garantam o acesso ao público à promoção dessas atividades.

Art. 4° A Semana Municipal da Música será organizada por uma Comissão específica, assegurada a participação de músicos rio-grandinos.

Art. 5° A Comissão Organizadora poderá estabelecer relativamente ao Evento:

I – as normas que o regerão;
II – as normas quanto a seleção por categorias de trabalhos;
III – as condições para as participações;
IV – o cronograma do evento;
V – as premiações;
VI – outros detalhes relevantes para a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMEC/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8748

PROCESSO Nº 2139/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	—		
4	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
5	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	CHARLES SARAIVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	09		

DATA: 08.11.11

SECRETÁRIO